



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através do Coordenadoria Especial de Transporte / Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro- Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, devidamente autorizada pelo Coordenador Especial Transporte e pelo Secretário Municipal de Educação, na forma do disposto no processo administrativo nº 10677/2017, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 560, de 05 de maio de 2005, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 – A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

Data: 06 de fevereiro de 2018.

Horário: 08:30h.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2018 foi autorizada no processo nº 10.677/2017, pelo Coordenador Especial de Transporte e pelo Secretário Municipal de Educação, tendo como objeto o Registro de Preços para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), objetivando aplicação nos veículos que integram a Frota Municipal da Prefeitura Municipal de Quissamã, incluindo o transporte escolar, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo II (Descrição de compra).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

2.2 – A COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não se obrigam a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicados no ANEXO II (Descrição de Compra), podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – A Despesa com o objeto desta licitação poderá ser atendida de acordo com a tabela abaixo:

Coordenadoria Especial de Transporte			
Ficha	Fonte	Elemento De Despesas	Funcional Programática
63	612	3.3.90.30.00.00	19.001.001.26.122.0054.2.086
Secretaria Municipal de Educação			
326	730	3.3.90.30.00.00	33.001.001.12.361.0020.2100
422	730	3.3.90.30.00.00	33.001.001.12.365.0019.2098
446	730	3.3.90.30.00.00	33.001.001.12.365.0019.2099

3.2 - A despesa máxima com o objeto desta licitação é de R\$ 2.112.776,88 (Dois milhões, cento e doze mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

3.3 – O valor estimado constitui-se mera estimativa, não se obrigando a COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a utilizá-lo integralmente.

3.4 – O valor máximo estimado dos produtos, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com o levantamento elaborado pela COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE, de acordo com a pesquisa de preços no site oficial da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis no mês de janeiro/2018.

4 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de registro de Preços nas condições previstas neste edital.

5 – DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 – Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

5.2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o produto ser entregue nos locais estabelecidos neste Edital, sem ônus adicional para a COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE e para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

5.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

6 – PRAZO DA CONTRAÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O prazo de fornecimento dos combustíveis será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

6.2 - O fornecimento se fará pela contratada através de abastecimento diário dos veículos da Frota Municipal, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, constando o número da placa do veículo, o tipo de combustível, a quantidade abastecida, a quilometragem apontada em seu hodômetro, o nome do condutor e o responsável pela autorização;

6.3 - O Contratante indicará através de comunicação escrita o servidor credenciado a autorizar o abastecimento;

6.4 - O controle e fiscalização do fornecimento será exercido pela Coordenadoria Especial de Transporte;

6.5 - A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante a vigência do **CONTRATO**, o padrão de qualidade dos produtos fornecidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

6.6. - O fornecimento de combustível deverá ser autorizado pela autoridade competente;

6.7 - A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade do posto **contratado**.

7- DOS ANEXOS

7.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II– Descrição de Compra;

ANEXO III – Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO V - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO VI – Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IX - Proposta de Preços (download no site <https://www.quissama.rj.gov.br>).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

8- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

8.2 – Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

- a) Tenham sido suspensas do direito de licitar, bem como as declaradas inidôneas pelas administrações públicas de qualquer esfera;
- b) Estiverem sob processo de falência ou concordata;
- c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Estejam reunidas em consórcios.

9- DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

9.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, no horário de 8h às 11h30 e 13h30 às 17h, de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 8h as 12h, exceto feriados.

9.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

9.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

9.5 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

10 – DO CREDENCIAMENTO

10.1 – Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

10.2 – Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, **em separado** dos envelopes de documentação e proposta.

10.3 – Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório.

10.4 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo III), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

10.5 - O representante (legal ou procurador) deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

10.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

10.7 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

10.8 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

10.9 – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

11 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

11.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

11.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO VI).

11.3 - A referida declaração deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

11.4 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 11.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

11.5 – No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item DA HABILITAÇÃO (item 13.6), que deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 009/2018
Processo nº 10.677/2017
ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 009/2018
Processo nº 10.677/2017
ENVELOPE N. 2 - HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

12 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1- A Proposta de Preço deverá ser elaborada através de arquivo gerado pelo sistema Supernova, está disponível para download no site da PMQ, <https://www.quissama.rj.gov.br>, e deverá ser elaborada pelo licitante e salva em mídia de armazenamento (pen drive) ou cd no formato Excel. A mesma deverá ser preenchida e entregue no dia da abertura do certame junto com uma via impressa da proposta gerada, devendo ser datada e assinada.

12.2 - A Proposta de Preço deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, os números de telefone para contato e marca dos produtos ofertados.

12.3 – Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

12.4 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.5 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

12.6 - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

12.7 - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

12.8 – Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.

12.9- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

12.10 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

12.11 – Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

12.12 - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

12.13 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

12.14 – Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

12.15 -A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13 – DA HABILITAÇÃO

13.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 13.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

13.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estas deverão ser perfeitas, exatas e legíveis, sob pena de impugnação, e, conseqüentemente inabilitação da licitante que as exibiu (Art. 225 do Código Civil).

13.3 – Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).

13.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.5 - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

13.6 – A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:

13.6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados no subitem “13.6.1” não precisarão constar do Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

13.6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site [http:// www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao);
- f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e também do imposto sobre serviços (ISS), de acordo com o objeto social da empresa, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa. As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado. Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débito Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Quissamã.

13.6.2.1 Microempresas e empresas de pequeno porte:

13.6.2.1.1- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.6.2.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.6.2.1.3- A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prova de registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP), comprovando a habilitação para o comércio de combustível.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

13.6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo cartório distribuidor da sede da licitante. As licitantes deverão apresentar juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registros que controlam a distribuição de falências ou concordatas. As certidões negativas de falência e concordata serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação.

13.6.5 – DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO V deste edital, expressando que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

14 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 – No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

14.2– Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

14.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

14.4 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

14.5 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital e em seus anexos. É vedada a aceitação de proposta com preços superior ao fixado no ANEXO II (Descrição de Compra).

14.6 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

14.7 – No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

14.8 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

14.9– Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

14.10 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

14.11 – O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

14.12 – É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

14.13 – Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.

14.14 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

14.15 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indicados pelo(a) Pregoeiro(a), as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.16 – Caso não se realize lances verbais, será verificada pelo(a) Pregoeiro(a) a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

14.18 – O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a(s) licitante(s) vencedora(s) para que seja(m) obtido(s) melhor(es) preço(s) aceitável(is), devendo esta(s) negociação(ões) se dar(em) em público e formalizada(s) em ata.

14.19 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

14.19.1 – A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.19.2 – A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

14.20 – Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o(a) Pregoeiro(a), declarará a(s) licitante(s) vencedora(s), adjudicando e ela(s) o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.

14.21- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.22 – Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **14.7 e 14.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

14.23- O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

14.24 – Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

14.25– Microempresas e empresas de pequeno porte:

14.25.1 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

14.25.2 - não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

15- DOS RECURSOS

15.1 – Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 - Todo recurso referente a este Pregão deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, no horário das 8:00 às 11:30h e de 13:30 às 17:00 h, de segunda a quinta-feira e de 08:00 às 12:00h na sexta-feira, em dias úteis.

15.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

16.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo a obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, que terá vigência até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

16.2 – A COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocarão formalmente a licitante classificada em primeiro lugar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informado o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.2.1 – O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

16.2.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o Contrato, até 5 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Convocar os licitante remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

16.2.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

16.2.4 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata e do Contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente a procuração comprovando o mandato.

16.2.5 – A ata firmada com o licitante fornecedor observará a minuta do ANEXO VIII.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Quissamã, durante a execução do contrato;

17.2 - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto ao fornecimento dos produtos contratados;

17.3 - A **CONTRATADA** deverá conceder à contratante o direito de exercer ampla fiscalização durante o fornecimento dos combustíveis, permitindo acesso em suas dependências, a qualquer dia e hora, observando o expediente normal do estabelecimento, e prestar ao Fiscal do contrato todas as informações ou esclarecimentos solicitados;

17.4 - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal, tributária e social exigidos;

17.5 - Permitir que o fiscal do contrato realize quinzenalmente os testes de verificação de qualidade dos combustíveis fornecidos a **CONTRATANTE**, principalmente o teste de proveta e vazão, conforme previsto no Art. 8º da Resolução ANP nº 9 de 7 de março de 2007.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer os combustíveis dentro das especificações técnicas recomendadas;

18.2 - Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATADA**, rotinas para o cumprimento do objeto do contrato, prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

18.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

18.4 - Requerer da contratada, quando da ocasião do pagamento, os documentos atualizados de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo Serviço (FGTS).

19. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

19.1 - Conhecer detalhadamente o Termo de Referência, contrato e as cláusulas contratuais nele estabelecidas;

19.2 - Manter controle de medição das quantidades fornecidas;

19.3 - Conhecer direitos, obrigações e responsabilidades das partes;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

19.4 - Conhecer as regras definidas para a aplicação das penalidades dos Arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e as hipóteses de rescisão contratual;

19.5 - Comunicar ao servidor hierárquico, situações cujas providências escapem à sua competência, propondo as iniciativas cabíveis;

19.6 - Verificar a vigência do contrato, prazos de execução e prorrogação contratual;

19.7 - Certificar-se acerca da periodicidade e forma de medição do fornecimento de combustíveis além das condições de glosas e descontos por má execução;

19.8 - Conhecer os preços unitários e total além das condições de pagamento;

19.9 - Observar as épocas para reajustamento dos preços contratados, promovendo negociações para adequação dos preços unitários quando forem verificadas majorações que resultem em preços acima do mercado;

19.10 - Conhecer a regra para realinhamento dos preços, critério, data base e índice a ser utilizado;

19.11 - Manter o registro de informações de todos os contratos sob sua custódia;

19.12 - Certificar-se de que a(s) **CONTRATADA(S)** está(ão) cumprindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no que se refere aos trabalhadores vinculados à contratação.

20 - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

20.1 - Conhecer a descrição do objeto prazos, locais e frequência;

20.2 - Conhecer o objeto do contrato especificações técnicas, descrição do objeto, atividades a serem desenvolvidas pela contratada;

20.3 - Manter registro de ocorrências durante o fornecimento dos combustíveis;

20.4 - Aprovar as medições das quantidades fornecidas;

20.5 - Conhecer a forma de fornecimento definida no contrato;

20.6 - Assegurar a adequada execução do fornecimento dentro do estabelecido nas especificações técnicas, solicitando, de imediato, a correção das imperfeições apontadas;

20.7 - Verificar a qualidade dos combustíveis fornecidos, solicitando, sempre que possível, a opinião dos motoristas que conduzem os veículos;

20.8 - Assegurar a adequada execução do contrato buscando correspondência entre especificações e execução, utilizando-se dos formulários criados para este fim;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

20.9 - Registrar ocorrências durante a execução do contrato, determinando a regularização de eventuais faltas ou defeitos;

20.10 - Estabelecer formas de controle elaborando formulários específicos para facilitar as avaliações periódicas;

20.11 - Realizar quinzenalmente junto a empresa Contratada os testes de verificação de qualidade dos produtos fornecidos, principalmente o **teste de Proveta e o Teste de Vazão da Gasolina**, previsto no Art. 8º da Resolução ANP nº 9 de 7 de março de 2007.

21 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 – A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

21.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processos assegurado o contraditório e ampla defesa.

21.3 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ou nas hipóteses do artigos 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

21.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

22.1 – A COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, respeitada a ordem de registro, selecionarão os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

22.2 – O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** convocarão, obedecida à ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

23.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

23.1.2 - Multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

23.1.3 – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

23.1.4 – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

23.1.5 – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações **legais e contratuais** cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.1.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

24 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 - FORMA DE ENTREGA – A entrega será diária e os veículos oficiais de propriedade da **Prefeitura Municipal de Quissamã** serão abastecidos no Município, nas bombas da empresa contratada;

24.2 - FORNECIMENTO – O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Coordenadoria Especial de Transporte/Secretaria Municipal de Educação, a partir da assinatura do instrumento de contrato;

24.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todas as solicitações efetuadas através das Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

24.4 - Somente poderão utilizar se do objeto, os veículos oficiais e também veículos que estejam comprovadamente cedidos a **Prefeitura Municipal de Quissamã**.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

25 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

25.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

25.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

25.2.2 - Por iniciativa do COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

25.2.2.1 - Quando a empresa contratada:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não assinar o contrato ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sem justificativa aceitável; e

25.2.2.2 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

25.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO farão o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

26 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

26.1.1 – automaticamente:

26.1.2 – por decurso de prazo de vigência;

26.1.3 – quando não restarem fornecedores registrados;

26.1.4 – pela COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quando caracterizado o interesse público.

27 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

27.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva a COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de fornecimento dos combustíveis;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

27.2 – O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL QUISSAMÃ**, em no máximo 30 dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, obedecendo o prazo máximo previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

27.3 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros;

27.4 – O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades e combustíveis fornecidas no período e conforme cronograma de execução físico – financeiro.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

28.1 - As informações relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto a **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, de segunda a quinta-feira no horário de 8h às 11h30 e 13h30 às 17h, e sexta-feira de 8h as 12h ou pelo telefone (22) 2768-9300 ramal 9346, com a Sr. Maurício Antônio de Souza, ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368 As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

28.2 - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site www.quissama.rj.gov.br.

28.3 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.4 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

28.5 - A interrupção dos trabalhos de que trata o subitem 23.4 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais.

28.6 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

28.7 – A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorre de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

28.8 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

28.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

28.10 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.11 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

28.13 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

28.14 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela(s) licitante(s) vencedora(s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

28.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

28.16 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Quissamã situada a Rua Conde de Araruama, 425- Centro – Quissamã – RJ.

28.17 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) com base na legislação em vigor.

28.18 - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carabepus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ), 24 de janeiro de 2018.

Antônio Carlos do Espírito Santo
Assistente Executivo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2018

ANEXO I (Termo de Referência)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), objetivando aplicação nos veículos que integram a Frota Municipal da Prefeitura Municipal de Quissamã, incluindo o transporte escolar, e que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 1882/2014, além das demais disposições legais aplicáveis;

1.2. O Município não se obriga a contratar os produtos do licitante vencedor, podendo até realizar licitação específica para contratação do objeto, hipótese que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MÁXIMA ESTIMADA	UNID
01	Gasolina comum	200688	Litro
02	Óleo diesel comum	161184	Litro
03	Óleo diesel S10	145704	Litro

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação visa fornecimento de combustíveis para atender o abastecimento dos veículos Oficiais da Frota Municipal. Tendo em vista, que o fornecimento é de caráter contínuo e de suma importância para o bom andamento das atividades no âmbito da Administração Pública;

2.2. Dessa forma, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados pelas secretarias e Coordenadorias, e possibilitando condições logísticas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades com maior eficiência e alcance, as quais dependem do uso de veículos oficiais, faz se necessária a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, que serão exclusivamente utilizados nos veículos oficiais da Frota Municipal para atender a demanda de atividades no âmbito da Administração Pública.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1.** O prazo de fornecimento dos combustíveis será de 12 (doze) meses; a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 3.2.** O fornecimento se fará pela contratada através de abastecimento diário dos veículos da Frota Municipal, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, constando o número da placa do veículo, o tipo de combustível, a quantidade abastecida, a quilometragem apontada em seu hodômetro, o nome do condutor e o responsável pela autorização;
- 3.3.** O Contratante indicará através de comunicação escrita o servidor credenciado a autorizar o abastecimento;
- 3.4.** O controle e fiscalização do fornecimento será exercido pela **Coordenadoria Especial de Transporte**;
- 3.5.** A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante a vigência do **CONTRATO**, o padrão de qualidade dos produtos fornecidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- 3.6.** O fornecimento de combustível deverá ser autorizado pela autoridade competente;
- 3.7.** A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade do posto **contratado**.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Quissamã, durante a execução do contrato;
- 4.2.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto ao fornecimento dos produtos contratados;
- 4.3.** A **CONTRATADA** deverá conceder à contratante o direito de exercer ampla fiscalização durante o fornecimento dos combustíveis, permitindo acesso em suas dependências, a qualquer dia e hora, observando o expediente normal do estabelecimento, e prestar ao Fiscal do contrato todas as informações ou esclarecimentos solicitados;
- 4.4.** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal, tributária e social exigidos;
- 4.5.** Permitir que o fiscal do contrato **realize quinzenalmente os testes de verificação de qualidade dos combustíveis fornecidos a CONTRATANTE, principalmente o teste de proveta e vazão, conforme previsto no Art. 8º da Resolução ANP nº 9 de 7 de março de 2007.**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer os combustíveis dentro das especificações técnicas recomendadas;

5.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATADA**, rotinas para o cumprimento do objeto do contrato, prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

5.4. Requerer da contratada, quando da ocasião do pagamento, os documentos atualizados de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo Serviço (FGTS).

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições pactuadas o **Município**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

6.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

6.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **Município** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

6.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

7.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

7.2.2. Por iniciativa do Município de Quissamã:

a) Quando a empresa contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) não retirar a respectiva Nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **Município**, sem justificativa aceitável;

7.2.3. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Município** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

8. FORMA DE ENTREGA MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

8.1. FORMA DE ENTREGA – A entrega será diária e os veículos oficiais de propriedade da **Prefeitura Municipal de Quissamã** serão abastecidos no Município, nas bombas da empresa contratada;

8.2. FORNECIMENTO – O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Coordenadoria Especial de Transporte/Secretaria Municipal de Educação, a partir da assinatura do instrumento de contrato;

8.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todas as solicitações efetuadas através das Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.4. Somente poderão utilizar-se do objeto, os veículos oficiais e também veículos que estejam comprovadamente cedidos a **Prefeitura Municipal de Quissamã**.

9. PRAZO DE CONSUMO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo estimado de consumo será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

9.2. A vigência Da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses para todo contexto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a contar da data da assinatura da respectiva **Ata de Registro de Preços**;

9.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecida às disposições contidas no Decreto Municipal nº 1882/2014.

10. DA APLICAÇÃO

10.1. Conforme planilha de veículos anexa no presente Processo Licitatório.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As Dotações Orçamentárias para cobertura de futuras aquisições, serão de acordo com as especificações da tabela abaixo.

Coordenadoria Especial de Transporte			
Ficha Orçamentária	Fonte	Elemento De Despesas	Funcional Programática
63	612	3.3.90.30.00.00	19.001.001.26.122.0054.2.086
Secretaria Municipal de Educação			
326	730	3.3.90.30.00.00	33.001.001.12.361.0020.2100
422	730	3.3.90.30.00.00	33.001.001.12.365.0019.2098
446	730	3.3.90.30.00.00	33.001.001.12.365.0019.2099

12. DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado;

12.2. Vale frisar, que caso ocorra a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços serão reajustados de acordo com os índices de aumento ou redução impostos pela ANP – (Agência nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis).

13. MÊS DE REFERÊNCIA

13.1. Janeiro 2018

14. FONTE DE PESQUISA

14.1. Preço médio do combustível apurado de acordo com a pesquisa de preço realizada no site oficial da ANP – (Agência nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis), retratando os preços realmente praticados no mercado da região, conforme documentos em anexo estando os mesmos comprovados no respectivo Processo Licitatório.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

15. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva a **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de fornecimento dos combustíveis;

15.2. O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL QUISSAMÃ**, em no máximo 30 dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, obedecendo o prazo máximo previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros;

15.4. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades e combustíveis fornecidas no período e conforme cronograma de execução físico – financeiro.

16. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

16.1. Conhecer detalhadamente o **Termo de Referência, contrato** e as cláusulas contratuais nele estabelecidas;

16.2. Manter controle de medição das quantidades fornecidas;

16.3. Conhecer direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

16.4. Conhecer as regras definidas para a aplicação das penalidades dos arts. 86 e 87 e as hipóteses de rescisão contratual;

16.5. Comunicar ao servidor hierárquico, situações cujas providências escapem à sua competência, propondo as iniciativas cabíveis;

16.6. Verificar a vigência do contrato, prazos de execução e prorrogação contratual;

16.7. Certificar-se acerca da periodicidade e forma de medição do fornecimento de combustíveis além das condições de glosas e descontos por má execução;

16.8. Conhecer os preços unitários e total além das condições de pagamento;

16.9. Observar as épocas para reajustamento dos preços contratados, promovendo negociações para adequação dos preços unitários quando forem verificadas majorações que resultem em preços acima do mercado;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

16.10. Conhecer a regra para realinhamento dos preços, critério, data base e índice a ser utilizado;

16.11. Manter o registro de informações de todos os contratos sob sua custódia;

16.12. Certificar-se de que a **CONTRATADA** está cumprindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no que se refere aos trabalhadores vinculados à contratação.

17. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Conhecer a descrição do objeto prazos, locais e frequência;

17.2. Conhecer o objeto do contrato especificações técnicas, descrição do objeto, atividades a serem desenvolvidas pela contratada;

17.3. Manter registro de ocorrências durante o fornecimento dos combustíveis;

17.4. Aprovar as medições das quantidades fornecidas;

17.5. Conhecer a forma de fornecimento definida no contrato;

17.6. Assegurar a adequada execução do fornecimento dentro do estabelecido nas especificações técnicas, solicitando, de imediato, a correção das imperfeições apontadas;

17.7. Verificar a qualidade dos combustíveis fornecidos, solicitando, sempre que possível, a opinião dos motoristas que conduzem os veículos;

17.8. Assegurar a adequada execução do contrato buscando correspondência entre especificações e execução, utilizando-se dos formulários criados para este fim;

17.9. Registrar ocorrências durante a execução do contrato, determinando a regularização de eventuais faltas ou defeitos;

17.10. Estabelecer formas de controle elaborando formulários específicos para facilitar as avaliações periódicas;

17.11. Realizar quinzenalmente junto a empresa Contratada os testes de verificação de qualidade dos produtos fornecidos, principalmente o **teste de Proveta e o Teste de Vazão da Gasolina**, previsto no Art. 8º da Resolução ANP nº 9 de 7 de março de 2007.

18. TESTE DE QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

18.1. De acordo com a Resolução nº 09/2007 da ANP, o consumidor tem o direito de solicitar os testes de qualidade e quantidade do produto. E os postos de combustíveis são obrigados a manter no estabelecimento, em perfeitas condições de uso, os equipamentos para a realização dos mesmos;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

18.2. Teste de Proveta ou Qualidade da Gasolina mede a porcentagem de etanol anidro misturado a gasolina. Desde 16 de março de 2015, o percentual obrigatório de etanol anidro combustível é de 27% para gasolina comum. A margem de erro admitida nos testes é de 1%, para mais ou para menos;

18.2.1. O teste de qualidade é feito em provetas de 100ml. Coloca-se 50ml de gasolina e 50ml de água na mesma proveta, depois sacode-se o tubo a fim de misturar os líquidos. A gasolina comum ou aditivada possui em sua composição um percentual de álcool anidro. Durante o teste, o álcool anidro que a gasolina possui se une aos 50ml de água adicionada, separando-se do combustível. O volume da água aumentará por causa disso, mas não deve ultrapassar o teto de 64ml. Se a quantidade de água for maior do que 64 ml, a gasolina pode estar adulterada;

18.3. O Teste de Vazão da Gasolina é feito para comparar a quantidade de litros registrada no visor da bomba abastecedora com a quantidade de combustível efetivamente abastecido no tanque do automóvel.

Para saber se a bomba está liberando a quantidade exata de combustível. Coloca-se 20L de gasolina direto da bomba em um recipiente aferidor certificado pelo INMETRO. A diferença máxima aceitável do valor registrado na bomba para o valor medido pelo recipiente é de 100ml para mais ou para menos. Acima dessa margem, a gasolina ou o bico podem estar adulterados (fraude conhecida como “bomba baixa”).

19. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ESTIMADOS

ÓRGÃO GERENCIADOR – COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE					
Item	Unid.	Quant.	Discriminação	P. Unitário	P. Total
01	Litro	188688	Gasolina comum	R\$ 4,83	R\$ 911.363,04
02	Litro	53000	Óleo diesel comum	R\$ 3,65	R\$ 193.450,00
03	Litro	76000	Óleo diesel S10	R\$ 3,81	R\$ 289.560,00
Custo Estimado					R\$ 1.394.373,04

ÓRGÃO PARTICIPANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Item	Unid.	Quant.	Discriminação	P. Unitário	P. Total
01	Litro	12000	Gasolina comum	R\$ 4,83	R\$ 57.960,00
02	Litro	108184	Óleo diesel comum	R\$ 3,65	R\$ 394.871,60
03	Litro	69704	Óleo diesel S10	R\$ 3,81	R\$ 265.572,24
CUSTO ESTIMADO					R\$ 718.403,84
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 2.112.776,88



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

20. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCEIRO

ITEM	PRAZO	%	VR. PARCIAL	VR. TOTAL R\$
01	15 dias após empenho	4,16%	88.032,37	88.032,37
02	30 dias após empenho	4,16%	88.032,37	176.064,74
03	45 dias após empenho	4,16%	88.032,37	264.097,11
04	60 dias após empenho	4,16%	88.032,37	352.129,48
05	75 dias após empenho	4,16%	88.032,37	440.161,85
06	90 dias após empenho	4,16%	88.032,37	528.194,22
07	105 dias após empenho	4,16%	88.032,37	616.226,59
08	120 dias após empenho	4,16%	88.032,37	704.258,96
09	135 dias após empenho	4,16%	88.032,37	792.291,33
10	150 dias após empenho	4,16%	88.032,37	880.323,70
11	165 dias após empenho	4,16%	88.032,37	968.356,07
12	180 dias após empenho	4,16%	88.032,37	1.056.388,44
13	195 dias após empenho	4,16%	88.032,37	1.144.420,81
14	210 dias após empenho	4,16%	88.032,37	1.232.453,18
15	225 dias após empenho	4,16%	88.032,37	1.320.485,55
16	240 dias após empenho	4,16%	88.032,37	1.408.517,92
17	255 dias após empenho	4,16%	88.032,37	1.496.550,29
18	270 dias após empenho	4,16%	88.032,37	1.584.582,66
19	285 dias após empenho	4,16%	88.032,37	1.672.615,03
20	300 dias após empenho	4,16%	88.032,37	1.760.647,40
21	315 dias após empenho	4,16%	88.032,37	1.848.679,77
22	330 dias após empenho	4,16%	88.032,37	1.936.712,14
23	345 dias após empenho	4,16%	88.032,37	2.024.744,51
24	360 dias após empenho	4,16%	88.032,37	2.112.776,88



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

21. CUSTO ESTIMADO

21.1. O valor estimado dos produtos é de **R\$ 2.112.776,88** (dois milhões, cento e doze mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos);

21.2. Vale frisar que a quantidade estimada de combustíveis do presente certame foi elaborado com base no consumo de combustíveis realizados de Janeiro a Dezembro de 2017.

21.3. Os valores estão fundamentados na **Tabela de Preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP (Janeiro 2018)**;

21.4. Considerando a natureza da contratação, por tratar-se de **COMPRA DE MATERIAL**, nos termos art. 6º, III, da Lei Federal nº 8.666/93, **NÃO EXISTE** incidência de mão de obra para **atendimento do objeto**.

22. TIPO DE EMPENHO

22.1. POR ESTIMATIVA

23. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

23.1. Pregão, nos termos da Lei 10.520/2002.

24. Quaisquer esclarecimentos sobre os produtos a serem fornecidos poderão ser prestados pela Coordenadoria Especial Transporte/Secretaria Municipal de Educação, na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã, ou pelo telefone (22) 2768-9300, ramais 9346/9377.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2018

ANEXO II
(Descrição de Compra)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2018

ANEXO III (Modelo de Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 009/2018

(local), ____ de ____ de 2018

À
Prefeitura Municipal de Quissamã
Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº 009/2018.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº 009/2018, a ser realizada em 06/02/2018, nesse Município, às 08:30horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.
Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;

2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N.º 009/2018

ANEXO IV

(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº 009 /2018

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de _____ de _____

(representante legal)

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

2 – Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N.º 009/2018

ANEXO V

(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO N.º 009/2018

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

(**Observação** esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Ref.: PREGÃO Nº 009 /2018 - PMQ RJ

_____ (razão social da empresa), com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N.º 009/2018

ANEXO VII
(Minuta do Contrato)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N.º 009/2018

ANEXO VIII
(Minuta da Ata de Registro de Preços)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N.º 009/2018

ANEXO IX
(Proposta de Preços)